

Contra o edital publicado da licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, pelas claras razões, que em seu direito, expõe a seguir:

## **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

apresentar.

vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, Filho, 174, Centro, no Município de Marau – RS, CEP 99150-000, CPF sob o nº 673.796.800-72, residente e domiciliado na Rua Gilda **ALTAIR ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CEP 99150-000, por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr. Gilda Filho, 174, Subsolo, Centro, no Município de Marau – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.534.503/0001-09, com sede na Rua **VALIATTLTDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, A empresa **ALTASUL SERVIÇOS**, de razão social **SANTOS &**

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO**

**EM REFERÊNCIA AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**COMITÊ DE LICITAÇÕES**

**AOS CIDADOS:**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA – RS**

SANTOS E VALIATTLTDA ME  
Rua Gilda Filho nº 174 - Centro - Marau/RS - CEP: 99150-000  
CNPJ: 10.534.503/0001-09  
Registro no CRCQ / FEPAM  
E-mail: [altasul@altasul.com.br](mailto:altasul@altasul.com.br) / Site: [www.altasul.com.br](http://www.altasul.com.br)  
Disque Altasul: (54)3342-3560 / 9 99974185



## 1. DOS FATOS

A Impugnante desempenha, dentre outras, as atividades comerciais compatíveis com a que o Município de Ernestina – RS, pretende licitar, através da disputa convocada pelo Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 01/2021.

A realização de serviços de tratamento e monitoramento de água, bem como fabricação e fornecimento de equipamentos para realizar tratamento de água, fazem parte do hall de especialidades de nossa empresa.

Logicamente, a Impugnante detém interesse em participar do Certame, na qualidade de “Licitante”, visando sagrar-se vencedora, e fornecer tais serviços para a Municipalidade.

Ocorre que, o Edital Convocatório lançado pela Municipalidade, tal como se encontra, fere a legislação que rege os princípios básicos das licitações, principalmente na área em que o ente público pretende contratar, restringindo assim a ampla concorrência na medida em que imprime determinadas condições de participação, que se diga de passagem, sagram-se altamente limitantes e desnecessárias no âmbito técnico.

O edital em questão apresenta em seu Anexo I o termo de referência para a contratação do objeto licitado. Pois bem, serão elencadas várias falhas por nós encontradas na concepção do termo de referência.

Previamente, é de extrema importância informar a municipalidade de que a “Portaria de Consolidação nº 05/2017 MS” foi alterada pela Portaria GM/MS nº 888, em 04 de maio de 2021, alterações importantes que abrangem inclusive qualificações de equipamentos que possam entrar em contato com a água, inclusive os de tratamento da mesma. Se faz extremamente necessária a revisão da legislação para a finalidade de atualização do termo de referência e o edital convocatório.

Segundo os fatos restritivos à participação de empresas, começamos apresentando que no Item 5.1.14 do Termo de Referência, o município descreve em um quadro, que muito provavelmente tenha sido inserido propositalmente com tais restrições, que determina características únicas de um equipamento de uma determinada empresa.

A

Claramente estas se tornam as especificações necessárias para que o produto seja aceito para uso no município, neste caso sendo este o item que fez o princípio da competitividade entre licitantes, a sua supressão é necessária e salta o processo de compra, deixando-o transparente.

Faz-se desnecessária a transcrição do item em questão, do termo de referência, por completo, porém abaixo segue transcrito as exigências mais direcionadas que o edital prevê:

“Operar em pressão hidrostática compatível entre de 0,5 kg/cm<sup>2</sup> e 6.0 Kg/cm<sup>2</sup>”

Esta especificação é tão direcionada que transmite uma intenção de que os equipamentos sejam de apenas um fabricante e, passem, apenas uma versão deste equipamento, conforme comprovado na imagem abaixo.

Imagem 1:

VERSÃO A

o curso pode ser instalado em qualquer ponto da rede autônoma, mas suas variáveis condutores de vazão e pressão e o funcionamento poderá operar em suas condições.

VERSÃO A	
Vazão	Mínima 20.000 L/h Máxima 500 L/h
Pressão Hidrostática	Mínima 0,5 kg/cm <sup>2</sup> Máxima 6 kg/cm <sup>2</sup>

É recomendada para sistemas que utilizam tubulações de até 2" de diâmetro em suas redes adutoras e se enquadrarem nas seguintes condições de operação:

Imagem 2:

VERSÃO A	
Vazão	Mínima 20.000 L/h Máxima 500 L/h
Pressão Hidrostática	Mínima 0,5 kg/cm <sup>2</sup> Máxima 6 kg/cm <sup>2</sup>

*(Handwritten mark)*

Pois bem, as imagens acima foram retiradas do site da empresa Lics Super Água FIRELI, certamente uma das concorrentes que estarão cadastradas para concorrer. Para questões de confidencialidade, esta imagem provém do endereço [https://licssuperagua.com.br/pt\\_BR/gutwasser](https://licssuperagua.com.br/pt_BR/gutwasser).

Nossas empresas são concorrentes dos mesmos serviços, dos mesmos produtos e dos mesmos equipamentos, nós os conhecemos detalhadamente. Por esta razão que estamos apresentando este ato de impugnação.

Continuando, as restrições seguem, sendo inclusive direcionadas ao mesmo equipamento.

*“Conter regulação de micro vazão para ajuste na liberação do cloro para mais e para menos*

*Conter dispositivos para reabastecimento do cloro sem interrupção no fornecimento de água*

*Possuir dispositivo de ajuste automático para vazões de rede – vazão mínima de 0,5 m³/h e máxima de 20,0 m³/h” (destaques nossos)*

Detalhes de dizeres como “regulação de micro vazão”, “reabastecimento sem interrupção no fornecimento de água” e dispositivo de ajuste automático para vazões de rede” fazem parte do manual que a empresa Lics apresenta em inúmeros plieitos desta natureza. Certamente serão apresentados neste também.

Este documento pode parecer uma simples impugnação, mas caso o edital não seja revisito e alterado, este servirá como denúncia, pois esta é a única empresa que possui estes dizeres no manual do seu equipamento.

As limitações são claramente direcionadas, pois, imaginando a hipótese de um outro equipamento deter a faixa de pressão de 1 kg/cm² e 10,0 Kg/cm², este poderá ser impugnado pela concorrente que detém em seu encarte dizeres daquela única faixa de pressão aceita, esta possibilidade é real, já a presenciávamos diversas vezes.

A

( ) questionamento que fica é por que se exige que os equipamentos tenham tanta especificidade se estes serão instalados em comodato pela empresa que executará os serviços? Por que o município exige especificações se o mesmo não está comprando equipamentos, apenas serviços? Quais são as intenções do município, quer que o vencedor dos serviços compre o equipamento de um fabricante em específico?

Nossa empresa, estando dentre as empresas mais especializadas na atividade de tratamento de água, intenciona por meio deste **ajudar** a administração pública a contratar os serviços que necessita, com lisura, atendendo as condições e legislações pertinentes, pelo melhor preço, sendo que para isso faz-se necessária a competitividade entre licitantes, o que está sendo vedado enquanto o edital manter-se do jeito que está.

Ademais, além do prejuízo técnico e financeiro que o município corre o risco de sofrer, ainda estaria ferindo as leis que amparam os moldes licitatórios. A Constituição Federal, por exemplo, não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados:

*“art. 37, XXI:*

*...ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)*

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

*“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,*



*inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinentemente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática) (grifo nosso)*

Ademais, a necessidade de retificação do edital em si é clara uma vez que o edital se torna contraditório entre o termo de referência e o contrato, quando em inúmeras vezes há a confusão sobre o tipo de produto químico a ser usado, são contradições entre o produto estar em estado líquido e sólido.

Outro ponto fundamental observado é que o mesmo quadro citado do Termo de Referência está copiado na minuta de contrato, com um detalhe, porém, de que no Termo de Referência foi suprimido o termo "cloro orgânico sólido", que é constante na frase do mesmo quadro quando colocado na minuta de contrato. Estranho, ou evidente?

Pois bem, como consideração final, afirmamos que, mesmo não sendo intencionado, o presente edital mostra-se restritivo a apenas um equipamento, que neste caso limita também a apenas um fornecedor, ferindo assim o princípio da competitividade e negando a lisura e transparência do ato de licitar. Afirmamos no presente que os equipamentos utilizados por nós atendem todas as legislações aplicáveis, bem como todos os dispositivos normativos dos serviços de tratamento de água, deixando assim claro ao município de que existem outras empresas especializadas no ramo, que podem, no mínimo deixar de concorrer caso o direcionamento persista.

## 2. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Perante o exposto, requeremos:

I. O recebimento e processamento da presente "Impugnação ao Edital Convocatório da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 01/2021" nos termos legais e para as finalidades de direito;

- II. A retificação do Ato Convocatório, denominado "EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021", objetivando nova redação para o item "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA";
- III. A análise da presente impugnação no prazo legal;
- IV. Caso não acolhida a presente impugnação, reque-se também cópia integral do processo, em especial para apresentação do mesmo junto aos órgãos de controladoria do estado.

Neste termos, solicitamos deferimento.

Marau, Rio Grande do Sul, 04 outubro de 2021.



SANTOS & VALIATTI LTDA

ALTAIR ROSA DOS SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR

Santos & Valiatti Ltda. ME  
Rua Gilda Falcho, 174  
Marau / RS  
54 3342-3560  
CNPJ 10.534.503/0001-09